MEX-2 COMPANHIA DE FRONTEIRA/MS

Termo de Referência 33/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
33/2026	160153-MEX-2 COMPANHIA DE FRONTEIRA/MS	MATEUS MAGGI NEMERSKI	16/10/2026 09:25 (v 0.11)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64421.003232/2026-99

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº 00030/2026

(**Processo** Administrativo **n°64421.003232/2026-99**)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Prestação de serviço de manutenção de motores com aquisição de peças para motores 2T e 4T, motores a DIESEL, roçadeiras e motosserra, sendo que todas as peças empregadas deverão ser novas, originais/genuínas ou equivalentes tecnicamente compatíveis, de qualidade igual ou superior, vedado o uso de peças recondicionadas, remanufaturadas ou usadas, a serem realizadas na cidade de Porto Murtinho - MS, a fim de atender a demanda da Seção de Manutenção de Transporte Fluvial da 2ª Companhia de Fronteira, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD MIN	QTD MAX	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GRUPO 1							
1	Serviço de manutenção corretiva - O serviço compreende a manutenção do motor e aquisições de peça do motor de popa 150HP Mercury 4 Tempos. O serviço deverá ser realizado na cidade de Porto Murtinho-MS, e o transporte do material adquirido será de responsabilidade da empresa contratada. **Itens de Participação Exclusiva para ME e EPP (LC 123/2006)**	3603	UNIDADE	4	6	R$ 12.810,00	R$ 76.860,00

2	Serviço de manutenção corretiva - O serviço compreende a manutenção do motor e aquisições de peças do motor de popa 60HP Mercury 4 Tempos. O serviço deverá ser realizado na cidade de Porto Murtinho-MS, e o transporte do material adquirido será de responsabilidade da empresa contratada.	3603	UNIDADE	7	10	R$ 8.549,28	R$ 85.492,80
3	Serviço de manutenção corretiva - O serviço compreende a manutenção do motor e aquisições de peça do motor de popa 115HP Mercury 4 Tempos. O serviço deverá ser realizado na cidade de Porto Murtinho-MS, e o transporte do material adquirido será de responsabilidade da empresa contratada.	3603	UNIDADE	7	9	R$ 8.904,74	R$ 80.142,66
4	Serviço de manutenção corretiva - O serviço compreende a manutenção do motor e aquisições de peça do motor de popa 115HP Mercury 4 Tempos. O serviço deverá ser realizado na cidade de Porto Murtinho-MS, e o transporte do material adquirido será de responsabilidade da empresa contratada. **Itens de Participação Exclusiva para ME e EPP (LC 123/2006)**	3603	UNIDADE	2	3	R$ 8.904,74	R$ 26.714,22
5	Serviço manutenção corretiva - O serviço compreende a manutenção do motor e aquisições de peça do motor de popa 40HP Mercury 2 Tempos. O serviço deverá ser realizado na cidade de Porto Murtinho-MS, e o transporte do material adquirido será de responsabilidade da empresa contratada	3603	UNIDADE	12	15	R$ 7.943,74	R$ 119.156,10
6	Serviço manutenção corretiva - O serviço compreende a manutenção do motor e aquisições de peça do motor de popa 40HP Mercury 2 Tempos. O serviço deverá ser realizado na cidade de Porto Murtinho-MS, e o transporte do material adquirido será de responsabilidade da empresa contratada **Itens de Participação Exclusiva para ME e EPP (LC 123/2006)**	3603	UNIDADE	3	5	R$ 7.943,74	R$ 39.718,70
GRUPO 2							
7	Serviço de Manutenção Corretiva - O serviço compreende a manutenção de roçadeira com aquisições de peças. O serviço deverá ser realizado na cidade de Porto Murtinho - MS, e o transporte do material adquirido será de responsabilidade da empresa contratada. **Itens de Participação Exclusiva para ME e EPP (LC 123/2006)**	2321	UNIDADE	14	20	R$ 1.275,00	R$ 25.500,00
GRUPO 3							
	Serviço de Manutenção Corretiva – O serviço compreende a manutenção de moto-serra com aquisições de peças. O serviço deverá ser						

8	realizado na cidade de Porto Murtinho-MS, e o transporte do material adquirido será de responsabilidade da empresa contratada. **Itens de Participação Exclusiva para ME e EPP (LC 123/2006)**	2321	UNIDADE	11	15	R$ 1.233,00	R$ 18.495,00
GRUPO 4							
9	Serviço de Manutenção Corretiva – O serviço compreende a manutenção do motores a DIESEL de embarcação Ferry Boat com aquisições de peça. O serviço deverá ser realizado na cidade de Porto Murtinho-MS, e o transporte do material adquirido será de responsabilidade da empresa contratada.	3603	UNIDADE	3	4	R$ 22.993,33	R$ 91.973,32
10	Serviço de Manutenção Preventiva – O serviço compreende a manutenção do motores a DIESEL de embarcação Ferry Boat com aquisições de peças. O serviço deverá ser realizado na cidade de Porto Murtinho-MS, e o transporte do material adquirido será de responsabilidade da empresa contratada. **Itens de Participação Exclusiva para ME e EPP (LC 123/2006)**	3603	UNIDADE	3	4	R$ 16.476,00	R$ 65.904,00
						TOTAL	R$ 629.956,80

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021. Adicionalmente, foi verificado que a contratação está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES /MGI nº 4, de 2 de fevereiro de 2023, que complementa o referido Decreto.

1.3. O prazo de vigência será contado da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento substitutivo, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4 A Ata de Registro de Preços (ARP) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são considerados serviços comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

2.3 Os quantitativos foram estimados com base no consumo histórico dos últimos 12 meses nas demandas recorrentes da 2ª Companhia de Fronteira na previsão de manutenção atual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Acordo de Nível de Serviço

4. **Definições**:

4.1. Manutenção Corretiva: Entende-se como corretiva aquela manutenção destinada a identificar e corrigir os defeitos apresentados pelos serviços que compõem este Termo de Referência. Entende-se como “corrigir defeitos” os serviços de correção nos equipamentos, eliminando todos os defeitos existentes por meio de correção de anormalidades, testes e ajustes necessários para o retorno do mesmo às condições normais de funcionamento.

4.2. Manutenção Preventiva: Entende-se como preventiva aquela manutenção destinada a atualizar componentes dos produtos já indicados que compõem o Termo de Referência, com o objetivo de reduzir ou impedir a ocorrência de falhas.

4.3. **Prioridades**:

4.3.1. As solicitações de manutenções preventivas, assim como as requisições de serviços por não se enquadrarem como defeitos ou problemas e necessitarem de levantamento e análise da situação apresentada, terão suas prioridades e prazos de atendimento e implementação acordados entre Contratada e Contratante.

4.3.2.As manutenções corretivas estão sujeitas à classificação das prioridades abaixo:

a) **Prioridade “0 – Crítica”** – solução “parada”: Os defeitos resultam em erros que impedem a utilização do produto: manutenção corretiva e reparação de eventuais falhas nos itens que se encontram parados ou com grave comprometimento de seu funcionamento.

b) **Prioridade “1 – Alta”** – solução com problema: Os defeitos resultam em paradas ou risco, entretanto fluxos alternativos que produzirão os resultados esperados ou formas de contornar o problema: são correções de eventuais problemas dos produtos ou componentes, que não se encontram “parados”, mas que apresentem algum comprometimento de seu funcionamento.

c) **Prioridade “2 – Média”** – solução com problema: Os defeitos resultam em erros, mas produzem resultados que prejudicam parcialmente a usabilidade do produto ou que tornam o item mais suscetível a erros de operação por parte do usuário: São correções de eventuais problemas dos produtos ou componentes, que não se encontrem “parados”, e que impactem em algum comprometimento das operações rotineiras.

d) **Prioridade “3 - Baixa”** - Demais problemas que não foram enquadrados nas prioridades anteriores. Os defeitos não prejudicam as funcionalidades:

e) Prazos/Tipos de Problemas

4.3.3. A solução dos problemas deve ocorrer nos prazos respectivos previstos na tabela a seguir:

Prazos para a Resolução de Problemas		
Prioridade	**Tipo de Problema**	**Prazo de Resolução (horas uteis)**
0 - Crítica	Bem(produto) parado.	8 (oito)
1 - Alta	Problemas que impedem a operação.	24 (vinte e quatro)
1 - Alta	Problemas que impedem a operação, necessitando de substituição de peças ou recondicionamento. Problemas que não impedem a operação.	48 (quarenta e oito) 72 (setenta e duas)
2 - Média	Necessidade de serviço preventivo.	72 (setenta e duas)
2 - Média	Necessidade de serviço preventivo para posterior substituição de peças e acessórios.	72 (setenta e duas)
3 - Baixa	Outros problemas não listados nos itens anteriores	96 (noventa e seis)

SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Será admitida a subcontratação parcial do objeto desta licitação, **limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, restrita exclusivamente aos serviços de solda e retifica.

4.5. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto, bem como das parcelas essenciais da execução contratual.

4.6. A subcontratação dependerá de **prévia e expressa autorização** da Administração Contratante, devendo a contratada apresentar justificativa técnica e a documentação comprobatória do cumprimento das exigências regulamentares por parte da subcontratada.

4.7 Para a efetivação da subcontratação, a contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato:

- **a)** Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa subcontratada;
- **b)** Documentação que ateste a qualificação técnica da subcontratada para a execução da parcela objeto da subcontratação;
- **c)** Minuta do contrato de subcontratação a ser firmado, na qual constem os direitos, deveres e a vinculação estrita ao contrato principal.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que:

- **a)** Esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **b)** Tenha vínculo de parentesco, até o terceiro grau, com dirigentes do órgão contratante ou com os servidores responsáveis pela fiscalização ou gestão do contrato.

4.9. A subcontratação **não altera, reduz ou exonera** a responsabilidade direta, integral e exclusiva da contratada perante a Administração pela perfeita execução do objeto contratual e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.

A permissão para a subcontratação parcial constante nesta instrução fundamenta-se estritamente no ordenamento jurídico vigente e na jurisprudência consolidada dos órgãos de controle, consoante disposto nos seguintes preceitos:

- **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos):**
  - **Art. 122:** Estabelece o respaldo legal para a subcontratação de partes do objeto contratado, alinhada aos limites expressamente fixados pela Administração, mantendo-se a responsabilidade legal e contratual integral perante a contratada principal.

- **I – Apresentação de Documentação do Subcontratado:** A contratada deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica, a regularidade fiscal e trabalhista, além da habilitação jurídica do subcontratado, antes do início da execução da parcela subcontratada;

- **II – Vedação de Subcontratação com Impedidos:** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se enquadre em qualquer das hipóteses de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público previstas na Lei nº 14.133 /2021;

- **III – Vedação de Vínculo de Parentesco:** É proibida a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- **§ 1º – Manutenção da Responsabilidade:** A subcontratação não transfere nem reduz as responsabilidades diretas, integrais, legais e contratuais da contratada principal perante a Administração quanto à qualidade, prazos e execução do objeto contratado;

- **§ 2º – Vedação da Subcontratação Total:** É expressamente vedada a subcontratação total do objeto contratado, bem como das parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo assim definidas no edital.

- **Art. 67, § 10:** Condiciona a efetivação da subcontratação à prévia comprovação da qualificação técnica e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa subcontratada.

Relatório Técnico de Cada Manutenção

4.10. Ao término de cada serviço, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo, no mínimo: identificação do equipamento, defeito constatado, diagnóstico, serviços realizados, peças substituídas, códigos das peças, testes realizados, resultados dos testes e identificação do responsável técnico.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de execução dos serviços será 45 dias contados do recebimento da Ordem de Serviço.

5.2. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os equipamentos serão retirados pela contratada nas instalações da 2ª Companhia de Fronteira, localizada na Cidade de Porto Murtinho - MS e devolvidos após conclusão dos serviços.

5.3.1. Quando a execução dos serviços ocorrer fora da sede, devido à distância e a dificuldade de acesso às localidades, o transporte será providenciado pela empresa contratada.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.5. Garantia mínima de 90 dias para serviços executados e 12 meses para peças substituídas. A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6. Se o problema persistir após a manutenção, o material deverá ser reparado novamente sem custos para a União, garantindo o pleno funcionamento do equipamento.

5.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos materiais que apresentarem defeito no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do material das dependências da Administração pelo Contratado.

5.8. prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.9. O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.10. A garantia legal ou contratual do material tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII). Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No recebimento

7.1. Recebimento provisório dos serviços, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o 14.133, de 2021 , o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 146 da Lei nº 14.133/2021 , comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da 143 da Lei nº 14.133, de 2021 execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Na liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3 º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 .

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 .

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022 .

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. , não sofrerá a retenção

7.24. Em conformidade com o art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, foi realizada uma análise para garantir que as condições de aquisição e pagamento da contratação considerem práticas semelhantes às do setor privado. No entanto, não foi possível adotar tais condições devido ao fato de que as condições de aquisição e pagamento estabelecidas para a contratação pública são regidas por normas e regulamentações específicas, como a Lei nº 14.133/2021 e normativas internas da administração pública. Essas regras visam garantir a transparência, a isonomia e o controle fiscal, o que pode diferir das práticas comuns no setor privado.

Antecipação de pagamento

7 .25. Não haverá antecipação de crédito

7.26. Cessão de crédito

7.26.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.27. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020,conforme as regras deste presente tópico.

7.28. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado)pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto poderá ser parcelado, conforme interesse da administração.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou establishment, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.

8.3.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.15. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.4. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.5. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.6. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.7. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.9. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.10. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.11. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.12. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9. Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, em plena validade, que corresponda à sua atividade básica ou em relação àquela que represente a maior relevância no objeto desta contratação, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021 e do art. 1º da Lei nº 6.839, de 1980.

I) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas;

II) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

III) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

IV) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

13. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

14. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

15. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

16. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

17. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

18. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Obrigações da Contratada e Condições de Execução

9.1. A contratada deverá executar o objeto em estrita observância às especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta adjudicada..

9.2. É de responsabilidade exclusiva da contratada o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestão e Fiscalização do Contrato

9.3. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, que registrarão todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 629.956,80

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas]

13. ANEXO I

13. Classificação

13.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

(X) As informações contidas no presente Termo de Referência DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

( ) As informações contidas no presente Termo de Referência SÃO PÚBLICAS, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

14. ANEXO II

Responsáveis Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE REQUISITANTE, definidas no Art. 22, § 2º, da INSGD.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br
Documento assinado digitalmente
PLINIO NUNES AZEVEDO PEREIRA
Data: 16/10/2026 09:35:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PLINIO NUNES AZEVEDO PEREIRA

Equipe de apoio